****

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

**UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**

**PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO**

**COORDENAÇÃO DE LICITAÇÃO**

**REGIME DIFERENCIADO DE CONTRATAÇÃO - RDC**

**EDITAL DO RDC ELETRÔNICO Nº 06/2021**

**(Processo Administrativo n.° 23069.153509/2020-17)**

Torna-se público que a Universidade Federal Fluminense, por meio da sua Coordenação de Licitação da Pró-Reitoria de Administração, instituída pela Portaria n.º 66.836 de 29 de maio de 2020, sediada à Rua Miguel de Frias n.º 09, bairro de Icaraí, Niterói, Estado do Rio de Janeiro, CEP 24220-900, realizará licitação, na modalidade RDC, na forma ELETRÔNICA, em modo de disputa ABERTO, com critério de julgamento *maior desconto*, no regime de empreitada *por preço unitário,* nos termos da Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, do Decreto nº 7.581, de 11 de outubro de 2011, da Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto n° 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

A opção pela utilização do Regime Diferenciado de Contratação Pública – RDC, é justificável tendo em vista a necessidade de agilização dos processos licitatórios, para a contratação dos Serviços de Engenharia, objetivando a economicidade, diminuição dos volumes processuais, redução da ocupação de mão de obra em todas as fases das licitações, tornando-as desta forma mais racionais.

Data da sessão: **01/DEZ/2021**

Horário: **11h**

Local: Portal de Compras do Governo Federal – [www.gov.br/compras](about:blank)

1. **DO OBJETO**
   1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa de engenharia para execução dos serviços de reforma e manutenção, com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra, do sistema de combate à incêndio e pânico na Escola de Engenharia Industrial e Metalúrgica de Volta Redonda, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
      1. – Localização da obra: Escola de Engenharia Industrial e Metalúrgica de Volta Redonda, situada na Avenida dos Trabalhadores, nº 420, Vila Santa Cecília / CEP: 27255-125; Volta Redonda – Estado do Rio de Janeiro.
   2. Esta licitação será realizada na forma eletrônicae em modo de disputa aberto, conforme disposto nos artigos 18, 20 e 21 do Decreto nº 7.581/11.
   3. A licitação será efetuada em único grupo, formado por vários itens**,** conforme planilha de custos e formação de preços constante no Anexo III-A a este edital; a licitante deverá oferecer proposta para todos os itens que a compõem.
   4. Sendo o critério de julgamento de maior desconto, sob o Regime Diferenciado de Contratações (RDC), o percentual de desconto oferecido pela licitante, além de incidir sobre o preço global fixado, incidirá igualmente sobre o preço unitário de cada item de serviço do orçamento estimado, por força do que dispõe o art. 19, §§2º e 3º da Lei nº 12.462/2011.
   5. O critério de julgamento adotado será o de maior desconto percentual do grupo, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto, sagrando-se vencedora a licitante que ofertar o maior desconto.
   6. A execução dos serviços será efetuada pelo regime de empreitada por preço unitário, em razão da liquidação de despesas envolver, necessariamente, a medição unitária dos quantitativos de cada serviço na planilha orçamentária, nos termos do art. 6º, inciso VIII, alínea “b”, da Lei nº 8.666/1993 e conforme previsto no Termo de Referência ou Projeto Básico – Anexo I.
2. **DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**
   1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, onerando o PTRES: 169645, FONTE: 8100, ND: 339039.12, UGR: 154381, PI: M 20RK G 01 01 N, condicionada à disponibilidade no momento do efetivo fornecimento do objeto.
3. **DO CREDENCIAMENTO**
   1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, conforme disposto no Decreto no 3.722, de 9 de janeiro de 2001.
   2. O cadastro no SICAF poderá ser iniciado no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio [www.gov.br/compras](about:blank), por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil.
   3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade da licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este RDC.
   4. A licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
   5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
      1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação, após implementadas diligências ordinárias.
   6. No caso de participação de empresas em consórcio, o credenciamento e a operação do sistema eletrônico devem ser realizados pela empresa líder do consórcio.
4. **DA VISTORIA**
   1. A licitante poderá vistoriar o local onde serão executados os serviços, com o objetivo de se inteirar das condições e do grau de dificuldade existente, inclusive para ter conhecimento de todas as peculiaridades (acessos, redes de água, esgoto, energia elétrica, etc.), e demais informações das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da Licitação;
      1. A realização de vistoria acompanhada por servidor designado para esse fim, deverá ser agendada, com antecedência mínima de 72 horas, pelo endereço eletrônico: [cea.saep@id.uff.br](about:blank) .
   2. A licitante deverá fornecer declaração de visita ao local da obra objeto deste RDC, nos termos do anexo a este edital, realizada por intermédio de representante legal devidamente qualificado e de que se inteirou das condições e do grau de dificuldades existentes.
      1. Na declaração deverão ser informados o objeto da licitação e o número deste RDC, conforme modelo anexo.
   3. Caso a licitante opte por não realizar a vistoria, deverá apresentar declaração de que não efetuou a visita, sob pena de inabilitação, nos termos do modelo anexo, e que concorda com todas as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, devendo também informar o objeto da presente licitação e o número deste RDC.
   4. A declaração de que realizou a vistoria ou de que não a realizou, deverá ser fornecida junto com sua carta proposta comercial, após a fase de lances.
   5. Informações sobre o local da obra para a realização da vistoria ou outras, poderão ser obtidas no preâmbulo deste edital ou junto a Coordenadoria de Arquitetura e Engenharia/CEA da Superintendência de Arquitetura, Engenharia e Patrimônio/SAEP, através do e-mail: [saep.ret@id.uff.br](about:blank) ou ainda no local e horário indicado abaixo:
      1. Rua Visconde do Rio Branco s/nº, Campus do Gragoatá, bloco “B”, 5º andar, Niterói, RJ, diariamente no período das 09h00m às 17h00m, com a mesma Coordenadoria citada.
   6. A vistoria deverá ser realizada até o último dia útil anterior à data fixada no preâmbulo deste Edital para o início da sessão pública da licitação, e será de inteira responsabilidade da licitante.
   7. A vistoria deverá ser realizada por profissional devidamente qualificado e registrado no CREA ou CAU, e autorizado pelo responsável legal da empresa licitante, caso não seja ele mesmo que participe da mesma.
   8. Tendo em vista a faculdade da realização da vistoria, a licitante não poderá alegar o desconhecimento das condições e do grau de dificuldades existentes no local dos serviços, como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas em decorrência desta licitação.
   9. Antes de apresentar sua proposta, a licitante deverá analisar o estudo preliminar anexo e todos os documentos do Edital, executando todos os levantamentos necessários ao desenvolvimento de seus trabalhos, de modo a não incorrer em omissões ou erros, os quais não poderão ser alegados em favor de eventuais pretensões de acréscimo de preços.
5. **DA PARTICIPAÇÃO NO RDC**
   1. Poderão participar deste procedimento interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.
      1. Somente será contratada empresa que esteja devidamente registrada no Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro **como empresa instaladora.**
      2. O objeto social incompatível com o objeto da licitação é impeditivo à contratação, a ser aferido na fase de habilitação jurídica.
      3. Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema.
   2. Não poderão participar desta licitação os interessados:
      1. - proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
      2. - que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s).
      3. - pessoa jurídica estrangeira que não tenha representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
      4. - o servidor, empregado ou ocupante de cargo em comissão do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;
      5. - pessoa física ou jurídica, na forma do art. 36 da Lei nº 12.462/11, mediante participação direta ou indireta:
         1. que tenha elaborado o Termo de Referência ou Projeto Básico ou executivo correspondente;
         2. que tenha participado de consórcio responsável pela elaboração do Termo de Referência ou Projeto Básico ou executivo correspondente;
         3. pessoa jurídica na qual o autor do Termo de Referência ou Projeto Básico ou executivo seja administrador, sócio com mais de cinco por cento do capital votante, controlador, gerente, responsável técnico ou subcontratado.
         4. Para fins do disposto neste item, considera-se participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e a licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se o fornecimento de bens e serviços a estes necessários.
            1. O disposto neste subitem se aplica aos membros da comissão de licitação.
      6. - que estejam sob falência, recuperação judicial ou extrajudicial, ou concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação observado o disposto no item 11.6.3.1.1 deste Edital;
      7. - entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;
      8. - participação concomitante de Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos produtos, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
   3. É vedada a contratação de uma mesma empresa para dois ou mais serviços licitados, quando, por sua natureza, esses serviços exigirem a segregação de funções, tais como serviços de execução e de assistência à fiscalização.
   4. É vedada a contratação de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de:
6. detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação; ou
7. de autoridade hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante.
   * 1. Para os fins do disposto neste item*,* considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (Súmula Vinculante/STF nº 13, art. 5º, inciso V, da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 e art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 7.203, de 04 de junho de 2010);
   1. Nenhuma licitante poderá participar desta licitação com mais de uma proposta de preços.
   2. Como condição para participação no RDC, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
      1. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.
         1. nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;
         2. a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de a licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa;
      2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;
      3. que cumpre os requisitos de habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;
      4. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
      5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição.
      6. que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 16 de setembro de 2009;
      7. que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art.1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.
      8. que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.
   3. A licitante deve apresentar declaração de ciência da exigência de que a contratada deve conceder livre acesso aos seus documentos e registros contábeis, referentes ao objeto da licitação, para os servidores ou empregados do órgão ou entidade contratante e dos órgãos de controle interno e externo, nos termos do art. 8º, § 2º, III, do Decreto nº 7.581, de 2011.
   4. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará a licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.
8. **DA SUBCONTRATAÇÃO** 
   1. Será permitida a subcontratação do objeto licitado, na forma do Termo de Referência ou Projeto Básico anexo a este Edital.
9. **DO ENVIO DA PROPOSTA**
   1. A licitante deverá encaminhar a proposta por meio do sistema eletrônico até a data e horário marcado para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.
   2. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
   3. Incumbirá a licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da licitação, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
   4. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas. A licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
      1. - valor do desconto percentual a incidir sobre o valor estimado pela Administração, utilizando até 04 (quatro) casas decimais para evitar correções futuras na PROPOSTA DE PREÇOS;
      2. - descrição detalhada do objeto, conforme discriminado no preâmbulo deste edital;
   5. A licitante deverá encaminhar sua proposta comercial exclusivamente por meio do sistema eletrônico COMPRASNET, até a data e horário marcado para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.
   6. Ao encaminhar sua proposta, a licitante pressupõe o pleno conhecimento e atendimento das exigências de habilitação e de todas as condições estabelecidas previstas neste Edital e seus Anexos.
   7. A licitante deverá, para fins de elaboração da proposta, verificar e comparar todos os dados fornecidos nos anexos.
   8. No caso de falhas, erros, discrepâncias ou omissões, bem como transgressões às normas técnicas, regulamentos ou posturas, caberá a licitante formular imediata comunicação escrita à COMISSÃO DO RDC, no prazo e momento estabelecidos neste Edital.
   9. A licitante deverá elaborar sua proposta levando em consideração que as obras e serviços objetos desta licitação devem ser entregues por completo. Em consequência, ficará a cargo da licitante, prever qualquer serviço ou material necessário, mesmo quando não expressamente indicado no orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários, não lhe cabendo, posteriormente, quaisquer acréscimos de pagamentos decorrentes, caso não tenha se manifestado expressamente, indicando as divergências encontradas entre as planilhas, projetos e especificações.
   10. A falta da comunicação referida implicará a aceitação tácita das especificações e documentações técnicas fornecidas.
   11. Uma vez iniciada a sessão de lances, não serão permitidas quaisquer retificações que possam influir no resultado desta licitação, ressalvados ajustes do valor final após eventual negociação e/ou desempate de ME/EPP.
   12. A proposta deverá ser elaborada de acordo com os preços praticados no mercado e conforme as especificações contidas neste Edital e seus Anexos.
   13. As propostas serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
   14. A licitante deverá levar em conta que o percentual de desconto apresentado deverá incidir linearmente sobre os preços de todos os itens do orçamento estimado, constante da planilha de custos e formação de preços anexa a este edital.
   15. O valor do desconto proposto é de inteira responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração do mesmo, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
   16. Se, no desconto ofertado, incorrer a omissão de qualquer despesa necessária ao perfeito cumprimento do objeto deste RDC, esta será interpretada como inexistente ou já incluída no valor da proposta, não podendo a licitante pleitear acrescimento após a abertura da sessão pública.
   17. No momento do envio da proposta comercial, a licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, o seguinte:
       1. Que até a presente data inexistem fatos impeditivos de habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
       2. Que está ciente e concorda com todas as condições contidas no Edital e seus Anexos, bem como que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;
       3. Que a proposta comercial foi elaborada de forma independente, de acordo com que é estabelecido na Instrução Normativa nº 2, de 16 de setembro de 2009, do SLTI/MPOG;
       4. Que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e que não emprega menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendizes, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
       5. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregado executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
       6. Que cumpre a cota de aprendizagem, estabelecida no art. 429, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).
   18. Na fase de habilitação, a Comissão do RDC verificará no sistema eletrônico as declarações a que se referem as alíneas anteriores, sendo que não há a necessidade do encaminhamento delas por e-mail ou qualquer outro meio.
   19. Em caso de declarações falsas, a licitante estará sujeita à tipificação no crime de falsidade ideológica, nos termos do art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848/40 (Código Penal Brasileiro), bem como nos crimes previstos nos arts. 90 a 93 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo de punição administrativa, conforme as sanções previstas neste Edital.
   20. Até o horário marcado neste Edital para abertura da sessão de lances, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.
   21. Depois do início da sessão de abertura, não caberá desistência da proposta, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente, devidamente motivado e comprovado, a ser avaliado pela Comissão do RDC.
   22. Se, após o término da fase competitiva, a licitante solicitar pedido de desclassificação de sua proposta ou lance, poderá ele ser submetido a processo administrativo para apuração da sua responsabilidade quanto à oferta de lance e posterior desistência ou não encaminhamento da proposta quando solicitada, observadas, ainda, as sanções administrativas previstas neste Edital.
   23. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
   24. Não serão aceitas reclamações posteriores relativamente às propostas, sem que tenham sido devidamente registradas em campo próprio do sistema eletrônico, no momento oportuno, salvo se previsto em Lei.
   25. Todas as propostas comerciais ficarão disponíveis no sistema eletrônico COMPRASNET.
   26. Qualquer elemento que possa identificar a licitante até o término da fase de lances, implicará a desclassificação da proposta comercial, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
   27. É de inteira responsabilidade da licitante obter dos órgãos competentes, informação sobre a incidência ou não de tributos e taxas de qualquer natureza devidas para o fornecimento objeto desta licitação nos mercados interno e/ou externo, não se admitindo alegação de desconhecimento de incidência tributária, ou outras correlatas.
   28. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;
       1. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.
   29. A verificação de conformidade das propostas será feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada, após a fase de disputas, nos termos do art. 24, §1º da Lei nº 12.462/11.
10. **DA FASE DE DISPUTAS**
    1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
    2. O modo de disputa será o aberto.
    3. Os licitantes apresentarão suas propostas em sessão pública por meio de lances públicos, sucessivos e crescentes.
    4. Após a definição da melhor proposta, a Comissão do RDC verificará a diferença de valores apresentada entre a primeira e a segunda classificadas, podendo o Presidente da Comissão reabrir a fase de lances, caso essa diferença seja superior a 10% (dez por cento).
       1. A reabertura da fase de lances tem por objetivo aproximar as demais propostas do valor apresentado pela primeira colocada.
          1. A primeira colocada não participará dessa fase de reabertura e não haverá alteração da sua classificação, apenas das licitantes subsequentes.
       2. Reaberta a etapa competitiva, os licitantes classificados poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do horário e valor consignados no registro de cada lance.
       3. Lances iguais serão classificados conforme a ordem de apresentação.
    5. Havendo a adoção de fase aberta, com ou sem combinação, os lances seguirão as seguintes regras:
       1. Iniciada a etapa, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
       2. O lance deverá ser ofertado pelo valor do percentual de desconto.
       3. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
       4. A licitante somente poderá oferecer lance de valor do percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
       5. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 0,1 % (um décimo percentual).
       6. O intervalo entre os lances enviados pela mesma licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos.
       7. Os lances enviados em desacordo com o item acima serão descartados automaticamente pelo sistema.
       8. Em caso de falha no Sistema, os lances em desacordo com a norma deverão ser desconsiderados pelo presidente da comissão de licitação do RDC, com registro da ocorrência em campo próprio do sistema e comunicação imediatamente à Secretaria de Gestão do Ministério da Economia.
       9. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
       10. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da licitante.
       11. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Presidente da Comissão do RDC, que informará, com cinco minutos de antecedência, o horário previsto. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
    6. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagem entre a Comissão do RDC e os licitantes.
    7. No caso de desconexão com a Comissão do RDC, no decorrer da etapa competitiva do RDC, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
    8. Se a desconexão perdurar por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa da Comissão do RDC aos participantes.
    9. Encerrada a fase de apresentação de propostas ou lances, o sistema identificará em coluna própria as microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
    10. Nessas condições, as propostas de microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da proposta ou lance de menor preço serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
    11. A mais bem classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
    12. Caso a microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa, empresa de pequeno porte e sociedade cooperativa que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
    13. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido nesta condição, o sistema fará um sorteio eletrônico, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final do desempate.
    14. Após a aplicação do disposto no subitem anterior, persistindo o empate entre 2 (duas) ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:
        1. Disputa final, em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta fechada em ato contínuo à classificação;
        2. Sorteio em sessão pública.
11. **DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA**
    1. Após o encerramento da fase de apresentação de propostas, o sistema classificará as propostas por ordem de maior vantajosidade para a Administração, visando gerar economia aos cofres públicos e proporcionar eficiência e qualidade aos serviços.
    2. A Comissão do RDC poderá negociar com a licitante melhor classificado condições mais vantajosas.
    3. A negociação acima poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, após a negociação, for desclassificado por sua proposta não atender as condições do edital ou permanecer superior ao orçamento estimado.
    4. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
    5. Durante a realização deste RDC Eletrônico, a comunicação com a Comissão do RDC dar-se-á exclusivamente por meio de troca de mensagens, via *chat* do sistema eletrônico COMPRASNET, ou quando for o caso e o momento oportuno, pelo endereço eletrônico indicado neste Edital. Não se admitirá contato por telefone ou qualquer outro meio.
    6. A licitante deverá acompanhar as operações no sistema eletrônico COMPRASNET durante todas as sessões públicas do RDC, ficando responsável pelos ônus decorrentes da perda de negócios por sua desconexão ou pela inobservância de quaisquer mensagens ou avisos emitidos pelo sistema.
       1. No caso de desconexão do Presidente da CPL no decorrer da sessão do RDC, se a desconexão persistir por tempo superior a 30 (trinta) minutos, a sessão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Presidente da CPL aos participantes.
       2. No caso de desconexão, a licitante deverá providenciar imediatamente, sob sua inteira responsabilidade, sua reconexão com o sistema eletrônico.
    7. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
    8. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.
    9. A economicidade da proposta será aferida com base nos custos globais e unitários, conforme art. 42, do Decreto nº 7.581/2011.
    10. O valor global da proposta não poderá superar o orçamento estimado pela administração pública, com base nos parâmetros previstos nos §§ 3º, 4º ou 6º do art. 8º da Lei nº 12.462, de 2011.
    11. No caso de adoção do regime de empreitada por preço unitário ou de contratação por tarefa, os custos unitários dos itens materialmente relevantes das propostas não podem exceder os custos unitários estabelecidos no orçamento estimado pela administração pública, observadas as seguintes condições:
        1. - serão considerados itens materialmente relevantes aqueles de maior impacto no valor total da proposta e que, somados, representem pelo menos oitenta por cento do valor total do orçamento estimado ou que sejam considerados essenciais à funcionalidade da obra ou do serviço de engenharia;
        2. - em situações especiais, devidamente comprovadas pela licitante em relatório técnico circunstanciado aprovado pela administração pública, poderão ser aceitos custos unitários superiores àqueles constantes do orçamento estimado em relação aos itens materialmente relevantes, sem prejuízo da avaliação dos órgãos de controle, dispensada a compensação em qualquer outro serviço do orçamento de referência.
    12. Não havendo aprovação, pela administração, do relatório técnico circunstanciado de que trata este item, será dada oportunidade a licitante para ajustar a sua planilha de preços ao lance vencedor, obedecendo os limites dos custos unitários, antes de eventual desclassificação.
    13. Encerrada a etapa competitiva do processo, poderão ser divulgados os custos dos itens ou das etapas do orçamento estimado que estiverem abaixo dos custos ou das etapas ofertados pela licitante da melhor proposta, para fins de reelaboração da planilha com os valores adequados ao lance vencedor.
    14. Será desclassificada a proposta que:
        1. - contenha vícios insanáveis;
        2. - não obedeça às especificações técnicas previstas no instrumento convocatório;
        3. - apresente preço manifestamente inexequível ou permaneça acima do orçamento estimado para a contratação;
        4. - não tenha sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela administração pública; ou
        5. - apresente desconformidade com quaisquer outras exigências do instrumento convocatório, desde que insanável, incluindo previsão de oferta de vantagem não prevista no edital (tais quais financiamentos subsidiados ou a fundo perdido) ou apresentação de preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes.
    15. Consideram-se inexequíveis as propostas com valores globais inferiores a **70% (setenta por cento)** do menor dos seguintes valores:
        1. Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor do orçamento estimado pela administração pública, ou,
        2. Valor do orçamento estimado pela Administração Pública.
        3. Na situação deste item, a administração deverá conferir a licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta, mediante diligências na forma deste Edital.
        4. Na hipótese acima, a licitante deverá demonstrar que o valor da proposta é compatível com a execução do objeto licitado no que se refere aos custos dos insumos e aos coeficientes de produtividade adotados nas composições de custos unitários.
        5. A análise de exequibilidade da proposta não considerará materiais e instalações a serem fornecidos pela licitante em relação aos quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração, desde que a renúncia esteja expressa na proposta.
        6. Sem prejuízo do disposto no item anterior, a Comissão do RDC poderá de ofício ou mediante provocação fundada de qualquer interessado, realizar diligências para aferir a exequibilidade da proposta ou exigir da licitante que ela seja demonstrada.
    16. Eventual convocação da licitante para envio de documento digital, será por meio de funcionalidade disponível no sistema, estabelecendo no “chat” prazo mínimo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.
        1. É facultada à comissão prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pela licitante, antes de findo o prazo;
    17. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.
    18. A licitante que abandonar o certame ou deixar de enviar a documentação indicada nesta condição será desclassificado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital e demais legislações pertinentes a matéria.
    19. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, a Comissão de Licitação examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
    20. Havendo necessidade, a Comissão de Licitação suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
    21. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de a Comissão passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.
    22. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, a Comissão verificará a habilitação da licitante, observado o disposto neste Edital.
12. **DO ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE PROPOSTA**
    1. A licitante considerada vencedora será convocada a enviar pelo sistema eletrônico COMPRASNET, a documentação de proposta, adaptada ao valor do último lance de desconto proposto, os seguintes documentos:
13. – A carta com a proposta comercial, conforme modelo do anexo VI;
14. – A planilha de custos e formação de preços contendo o orçamento dos serviços, conforme modelo do anexo III-A;
15. – A planilha contendo o cronograma físico e financeiro, conforme modelo do anexo III-B;
16. – A planilha com o detalhamento dos Benefícios/Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) ou Lucro e Despesas Indiretas (LDI), conforme modelo do anexo IV;
17. – A planilha com detalhamento dos encargos sociais e obrigações trabalhistas, conforme modelo do anexo V;
18. – Termo de Realização de Vistoria ou de não realização de vistoria, conforme modelos dos anexos VII ou VIII; e
19. – Declaração de Responsabilidade, conforme modelo do Anexo IX.
    1. A licitante vencedora deverá encaminhar tempestivamente os documentos supracitados pelo sistema eletrônico, no prazo a ser estipulado de no mínimo 02 (duas) horas, quando solicitado pela Comissão do RDC, podendo este prazo ser prorrogado a critério da CPL, desde que solicitado pela licitante.
    2. Dentro do prazo a ser estabelecido pela Comissão do RDC, poderão ser remetidos, por iniciativa da licitante, tantos quantos forem os documentos complementares ou retificadores afetos aos documentos solicitados no *caput*.
       1. Neste caso, a licitante deve manifestar o desejo de envio de nova documentação, através do *chat* do sistema, hipótese em que a Comissão do RDC fará, caso seja necessário, novo uso da funcionalidade “Convocar Anexo”.
       2. No caso de comprovada inviabilidade ou dificuldade de envio ou recebimento da documentação pelo sistema eletrônico COMPRASNET, a documentação poderá ser enviada para o endereço eletrônico – [rdc.cli.proad@id.uff.br](about:blank).. Posteriormente, tal documentação deverá obrigatoriamente ser lançada no chat do sistema eletrônico para ser conhecida por todos os participantes.
    3. Depois de transcorrido o prazo estabelecido para ser enviada a documentação da licitante classificada em primeiro lugar, não será considerado, para fins de análise, sob qualquer alegação, o envio de documentação de proposta que deveria/poderia ter sido remetida anteriormente, sendo realizado, pela Comissão do RDC, o registro da recusa da proposta e a convocação da próxima licitante.
    4. A licitante vencedora poderá, opcionalmente, antecipar o envio de sua documentação de habilitação dentro do mesmo prazo estipulado para o envio da proposta, observando-se as orientações elencadas neste item.
    5. A licitante que deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste Edital ou ainda com irregularidades, será desclassificada/inabilitada, não se admitindo complementação posterior, salvo se motivada por alguma diligência de ordem técnica da Comissão do RDC, desde que não altere a formulação da proposta.
    6. É facultada à Comissão do RDC ou à autoridade superior, em qualquer fase desta licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a apresentação posterior de documentos e/ou informações que alterem a formulação da proposta.
    7. Feita a opção pela antecipação, caso reste algum documento pendente de habilitação, este poderá ser solicitado posteriormente pela Comissão do RDC quando da abertura da fase de habilitação, momento em que somente poderão ser encaminhados eventuais documentos faltantes referentes à habilitação, não sendo possível o envio de documentação complementar ou faltante relativa à fase de aceitação da proposta.
    8. Formato da documentação de proposta a ser enviada:
       1. **Carta proposta**:
          1. A carta proposta ajustada ao lance vencedor, deverá ser encaminhada via sistema, redigida em língua portuguesa, com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada e assinada, como também rubricadas todas as suas folhas pela licitante ou seu representante, na forma do modelo do anexo VI a este edital e deverá conter:
             1. - especificação do objeto de forma clara, observadas as especificações constantes dos projetos elaborados pela Administração;
             2. - o valor do desconto proposto em percentual;
             3. – o valor total proposto em moeda nacional em algarismo e por extenso;
             4. – o prazo para execução dos serviços de acordo com o cronograma;
             5. – prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias consecutivos, a contar da data de sua apresentação.
             6. - a razão social da proponente, endereço completo, telefone, endereço eletrônico (e-mail), indicação do banco, número da conta corrente e da agência bancária no qual serão depositados os pagamentos se a Licitante se for a contratada;
       2. **Planilha de Custos e Formação de Preços**:
          1. Planilha de Custo e Formação de Preçosconforme modelo disponibilizado pela UFF em anexo (anexo III-A), devendo constar: quantidade, unidade, custo unitário, BDI, desconto proposto, preços unitários, totais por item, preço global, observando-se os valores em moeda corrente nacional e as unidades do Sistema Métrico Decimal.
          2. O desconto proposto pela licitante deverá ser incluído na coluna “% Desconto”, incidindo sobre todos os preços unitários estimados pela Administração (UFF).
       3. **Planilha com o Cronograma físico-financeiro**:
          1. Planilha com o cronograma físico e financeiro previsto para a execução dos serviços, conforme modelo disponibilizado pela UFF em anexo (anexo III-B); observando-se as etapas e prazos de execução e a previsão de reembolso orçamentário estabelecida neste Edital e seus anexos, e incluindo as etapas necessárias à medição, ao monitoramento e ao controle das obras;
          2. O cronograma físico-financeiro proposto pela licitante deverá observar o cronograma de desembolso máximo por período constante do Termo de Referência ou Projeto Básico, bem como indicar os serviços pertencentes ao caminho crítico da obra.
          3. Será adotado o pagamento proporcional dos valores pertinentes à administração local, quando for o caso, relativamente ao andamento físico do objeto contratual, nos termos definidos no Termo de Referência ou Projeto Básico e no respectivo cronograma.
       4. **Planilha de BDI**:
          1. Planilha demonstrativa da bonificação e despesas indiretas, com a composição analítica das suas taxas, que incidiram sobre os custos unitários contidos na planilha de custos e formação de preços, conforme modelo no anexo IV;
          2. Os custos relativos à administração local, mobilização e desmobilização e instalação de canteiro e acampamento, bem como quaisquer outros itens que possam ser apropriados como custo direto da obra, não poderão ser incluídos na composição do BDI, devendo ser cotados na planilha orçamentária.
          3. Os tributos considerados de natureza direta e personalística, como o Imposto de Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ e a Contribuição Sobre o Lucro Líquido - CSLL, não deverão ser incluídos no BDI;
          4. As licitantes sujeitas ao regime de tributação de incidência não cumulativa de PIS e COFINS devem apresentar demonstrativo de apuração de contribuições sociais comprovando que os percentuais dos referidos tributos adotados na taxa de BDI correspondem à média dos percentuais efetivos recolhidos em virtude do direito de compensação dos créditos previstos no art. 3º das Leis 10.637/2002 e 10.833/2003, de forma a garantir que os preços contratados pela Administração Pública reflitam os benefícios tributários concedidos pela legislação tributária.
          5. As empresas optantes pelo Simples Nacional deverão apresentar os percentuais de ISS, PIS e COFINS, discriminados na composição do BDI, compatíveis as alíquotas a que estão obrigadas a recolher, conforme previsão contida na Lei Complementar 123/2006.
          6. Quanto aos custos indiretos incidentes sobre as parcelas relativas ao fornecimento de materiais e equipamentos, a licitante deverá apresentar um percentual reduzido de BDI, compatível com a natureza do objeto, conforme modelo anexo ao Edital;
       5. **Planilha(s) de Encargos Sociais**:
          1. Planilha(s) demonstrativa(s) das Taxas de Encargos Sociais, discriminando todas as parcelas que o compõem, como modelo o anexo V.
          2. A composição de encargos sociais das empresas optantes pelo Simples Nacional não poderá incluir os gastos relativos às contribuições que estão dispensadas de recolhimento, conforme dispões o art. 13, § 3º, da referida Lei Complementar;
    9. As alíquotas de tributos cotadas pela licitante não podem ser superiores aos limites estabelecidos na legislação tributária;
    10. Os documentos em forma de planilha deverão ser encaminhados utilizando-se os aplicativos **Excel** e também o aplicativo **Adobe Acrobat Reader** ou semelhantes, nas extensões exe e pdf, sendo que os arquivos na extensão pdf deverão ser assinados pelo responsável técnico e/ou legal.
    11. Erros no preenchimento da(s) planilha(s) não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A(s) planilha(s) poderá(ão) ser ajustada(s) pela licitante, no prazo indicado pela Comissão, desde que não haja majoração do preço.
        1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
        2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
20. **DA HABILITAÇÃO**
    1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação da licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, a Comissão de Licitação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
       1. SICAF;
       2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
       3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade\_adm/consultar\_requerido.php).
       4. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;
    2. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas "b”, “c”, “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/)
       1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
          1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
             1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
             2. A licitante será convocada para manifestação previamente à sua desclassificação.
          2. Constatada a existência de sanção, a Comissão de Licitação reputará a licitante inabilitado, por falta de condição de participação.
          3. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
    3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, à qualificação econômico-financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.
       1. Também será admitida a substituição parcial ou total de documentação de habilitação técnica por certificado de pré-qualificação válido quando da solicitação de sua apresentação pela Comissão de Licitação;
       2. O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;
       3. É dever da licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF ou do certificado de pré-qualificação para que estejam vigentes quando da solicitação pela comissão ou encaminhar a respectiva documentação de habilitação atualizada, conforme previsto neste Edital.
    4. A licitante classificada em primeiro lugar será convocada a encaminhar, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, documentação válida que comprove o atendimento das exigências de habilitação deste Edital, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas, conforme estatui o art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.
       1. Havendo a necessidade de envio de documentos complementares, necessários a esclarecer informações, corrigir impropriedades na documentação de habilitação ou complementar a instrução do processo, a licitante será convocada a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.
    5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
       1. Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
          1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.:
    6. Ressalvado o disposto no item 9.3, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação.
       1. **Habilitação jurídica:**
          1. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
          2. inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
          3. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
          4. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
          5. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;
       2. **Regularidade fiscal e trabalhista:**
          1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
          2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
          3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
          4. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da consolidação das leis do trabalho, aprovada pelo decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
          5. prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
          6. prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante;
          7. caso o fornecedor seja considerado isento de tributos relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração emitida pela correspondente Fazenda do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei;
       3. **Qualificação Econômico-Financeira:** 
          1. certidão negativa de falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da licitante;
             1. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, a licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.
          2. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;
             1. no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;
             2. é admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.
          3. comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| LG = | Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo | |
| Passivo Circulante + Passivo Não Circulante | |
| SG = | Ativo Total | |
| Passivo Circulante + Passivo Não Circulante | |
| LC = | Ativo Circulante |
| Passivo Circulante |

* + - 1. As empresas, cadastradas ou não no SICAF, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido não inferior a 10 % (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.
    1. **Qualificação Técnica:** 
       1. Para Qualificação Técnico-Operacional:
          1. Certidão expedida pelo CREA ou CAU, em plena validade, constando o registro ou inscrição da empresa individual ou pessoa jurídica no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), do domicílio ou sede da licitante, tendo entre suas áreas de atuação a execução de obra ou de serviços de instalação de sistema de combate a incêndio e pânico e para identificar o(s) seu(s) responsável(eis) técnico(s).

Quando da efetivação da contratação, as certidões emitidas por conselho profissional de outros estados deverão apresentar visto do respectivo conselho do Estado do Rio de Janeiro, conforme determina o art. 14º da Resolução nº 1.121/2019 do CONFEA, observado o Inciso II do § 1º do seu art. 3º. Para fins de habilitação, tal documento não necessita ser apresentado com o referido visto.

* + - * 1. Comprovação de que possui em seu corpo técnico, na data da abertura das propostas, profissional de nível superior, Engenheiro ou Arquiteto, reconhecido pelo conselho profissional correspondente (CREA ou CAU), para acompanhar e se responsabilizar pela execução dos serviços em nome da licitante, relativo à execução de obra ou de serviços de instalação de sistema de combate a incêndio e pânico.

Esta comprovação poderá ser feita pela Certidão expedida pelo CREA ou CAU, apresentada conforme item 11.6.4.1.1.

* + - * 1. Comprovação de registro no Corpo de Bombeiros do domicílio ou sede da licitante como empresa instaladora de sistema de combate a incêndio e pânico;

Quando da efetivação da contratação, a empresa deverá apresentar documentação que comprove estar registrada no Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro, como empresa instaladora.

* + - 1. Para Qualificação Técnico-Profissional:
         1. Comprovação da capacitação técnico-profissional, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT (com registro de atestado), expedida pelo CREA ou CAU da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão da obra, que demonstre a respectiva ART ou RRT e que conste o registro do atestado de capacidade técnica relativo à execução de obra ou de serviços de instalação de sistema de combate a incêndio e pânico, com atividade concluída ou em andamento e que compõem a parcela de maior relevância técnica e valor significativo da contratação, a saber:

Para o Engenheiro Civil ou para o Arquiteto e Urbanista: Deverá comprovar que tenha executado obra ou serviços de instalação de sistema de combate a incêndio e pânico em:

1. Área predial construída igual ou superior a 6.206,94 m², correspondente ao mínimo de 50% (cinquenta por cento) da área total construída da edificação (ATC= 12.413,89 m²) a ser contratada.
   * + - 1. Atestado ou declaração (atividade concluída ou em andamento) fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que profissional(is) de seu quadro técnico, devidamente identificado(s), já executou ou está executando serviços de instalação de sistema de combate a incêndio e pânico, com atividade concluída ou em andamento;

O atestado/declaração deverá estar registrado na entidade profissional competente e ser vinculada à respectiva CAT-A (CAT com atestado) definida anteriormente, como forma de conferir autenticidade e veracidade às informações constantes nestes documentos;

A apresentação da Certidão de Acervo Técnico – CAT-A não eximea apresentação do atestado/declaração registrada no respectivo Conselho.

Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante;

Quando o atestado se referir a obra ou serviço em andamento, este deverá comprovar a execução percentual de pelo menos 60 % (sessenta por cento) do cronograma previsto em relação à vigência total do contrato, para fins de demonstrar a aptidão para o desempenho da atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação.

Este(s) documento(s) deverá(ão) mencionar o endereço, telefone ou fax do declarante e ser assinado por seu representante legal, devidamente identificado e autorizado para tal fim, reservando-se o direito da COMISSÃO DO RDC de promover diligências para os esclarecimentos que julgar pertinente.

A licitante, quando solicitada, deverá disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram executadas.

* + - 1. Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica acima elencados deverão pertencer ao quadro permanente da licitante, na data prevista para entrega da proposta. Os documentos necessários para a comprovação de que o profissional responsável pela obra está vinculado a licitante, são:
         1. No caso de empregado com vínculo empregatício, o respectivo registro na Carteira de Trabalho e Previdência Social, bem como a ficha ou livro de registro de empregados, este último em conformidade com as normas da Delegacia Regional do Trabalho (DRT).
         2. No caso de sócio da empresa, o respectivo contrato social da empresa devidamente registrado no órgão competente (Cartório de Títulos e Documentos ou Junta Comercial), para fins de se verificar o vínculo com os responsáveis técnicos indicados na Certidão de Pessoa Jurídica expedida pelo CREA ou CAU.
         3. No caso de contrato de prestação de serviços técnicos, o contrato devidamente firmado entre as partes, para vincular a responsabilidade técnica com os profissionais informados na Certidão de Pessoa Jurídica expedida pelo CREA ou CAU.
         4. Declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, caso a empresa não tenha vínculo formal atualmente com este profissional. Poderá apresentar declaração de contratação futura, desde que acompanhada de declaração de anuência do profissional. A contratação do citado profissional deverá ser efetivada em data prévia à da assinatura do contrato, sem a qual não haverá assinatura do mesmo.
         5. No caso de dois ou mais licitantes apresentarem atestados de um mesmo profissional como responsável técnico, para fins de comprovação de qualificação técnica, todos serão inabilitados, não cabendo qualquer alegação ou recurso.
         6. No decorrer da execução do serviço, os profissionais de que trata este subitem poderão ser substituídos, nos termos do artigo 30, §10, da Lei n° 8.666, de 1993, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.
         7. O acervo técnico de uma pessoa jurídica é representado pelos acervos técnicos dos profissionais do seu quadro técnico e de seus consultores técnicos devidamente contratados, de acordo com o art. 4º da Resolução 317/86 do CONFEA;
         8. O acervo técnico de uma pessoa jurídica variará em função da alteração do acervo do seu quadro de profissionais e consultores (§ único do art. 4º da Resolução 317/86 do CONFEA);
  1. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.
  2. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.
  3. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização.
     1. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pela licitante, mediante apresentação de justificativa.
  4. A não regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação da licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.
  5. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a Comissão de Licitação suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
  6. Será inabilitado a licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.
  7. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
  8. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, a licitante será declarada vencedor.

1. **DOS RECURSOS** 
   1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, se for o caso, poderá a licitante, que desejar apresentar recurso, manifestar a intenção de recorrer imediatamente após o término de cada sessão, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.
      1. São suscetíveis de recurso neste momento as seguintes decisões:
         1. ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
         2. julgamento das propostas;
      2. Independentemente do momento de realização do ato a ser recorrido, o recurso deverá ser apresentado nesta fase recursal única.
   2. Havendo quem se manifeste, caberá à Comissão de Licitação verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.
      1. Nesse momento a Comissão de Licitação não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.
      2. A falta de manifestação motivada da licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.
      3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de cinco dias úteis para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros cinco dias úteis, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
      4. A competência e prazo para análise do recurso observará o disposto no art. 56 do Decreto nº 7.581, de 2011.
   3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
   4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.
2. **DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**
   1. Finalizada a fase recursal, a administração pública poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado.
   2. Exaurida a negociação acima, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente poderá:
      1. determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades que forem supríveis;
      2. anular o procedimento, no todo ou em parte, por vício insanável;
      3. revogar o procedimento por motivo de conveniência e oportunidade; ou,
      4. adjudicar o objeto, homologar a licitação e convocar a licitante vencedor para a assinatura do contrato, preferencialmente em ato único.
   3. Caberá recurso no prazo de cinco dias úteis contado a partir da data da anulação ou revogação da licitação, observado o disposto no item 11 desse edital, no que couber.
3. **DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**
   1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência ou Projeto Básico.
4. **DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE**
   1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.
   2. O vencedor terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
      1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 03 (três) dias, a contar da data de seu recebimento.
      2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
   3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:
      1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 8.666, de 1993;
      2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;
      3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.
   4. Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.
      1. Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no SICAF, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.
      2. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.
   5. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pela licitante durante a vigência do contrato.
   6. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outra licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares assinar o contrato nas condições ofertadas pela licitante originalmente vencedor.
      1. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos acima, a administração pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições ofertadas por estes, desde que o respectivo valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados nos termos do instrumento convocatório.
5. **DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL**
   1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência ou Projeto Básico, anexo a este Edital.
6. **DA ACEITAÇÃO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO**
   1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência ou Projeto Básico.
7. **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**
   1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência ou Projeto Básico.
8. **DO PAGAMENTO**
   1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência ou Projeto Básico, anexo a este Edital.
      1. É admitida a cessão de crédito decorrente da contratação de que trata este Instrumento Convocatório, nos termos do previsto na minuta contratual anexa a este Edital.
      2. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento, conforme as regras previstas no Termo de Referência ou Projeto Básico.
9. **DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**
   1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 47 da Lei nº 12.462, de 2011, a licitante que:
      1. convocado dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o contrato, inclusive nas hipóteses previstas no item 14.6 deste Edital;
      2. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documento falso;
      3. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
      4. não mantiver a proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;
      5. fraudar a licitação ou praticar atos fraudulentos na execução do contrato;
      6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; ou
      7. der causa à inexecução total ou parcial do contrato.
   2. Considera-se comportamento inidôneo a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
   3. A licitante que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
      1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
      2. Multa de até 1% (um por cento) sobre o valor total da obra estimado pela Administração, prejudicado pela conduta da licitante;
      3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
      4. Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no instrumento convocatório e no contrato, bem como das demais cominações legais.
      5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;
   4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
   5. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
   6. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
   7. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
   8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
   9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa a licitante06/2021judicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 12.462, de 2011, e subsidiariamente nas Leis nº 8.666, de 1993 e 9.784, de 1999.
   10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
   11. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
   12. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência ou Projeto Básico.
10. **DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**
    1. Até 5 (cinco) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.
       1. A Comissão do RDC deverá julgar e responder à impugnação interposta em até 03 (três) dias úteis, conforme determinação constante no § 1º do art. 41 da Lei 8.666/93.
    2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail [**rdc.cli.proad@id.uff.br**](about:blank)**.** para a Comissão do RDC, ou por petição dirigida ou protocolada no Protocolo Geral da Reitoria, situado na Rua Miguel de Frias n.º 09, Icaraí, Niterói – RJ.
    3. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.
    4. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados à Comissão de Licitação até 05 (cinco) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet.
       1. Os interessados que tiverem dúvidas, quanto às especificações dos serviços técnicos a serem realizados, planilhas de orçamento ou cronograma, deverão formular **consulta por escrito**, informando **o número da licitação, modalidade, objeto e nº do processo**, por e-mail: [**rdc.cli.proad@id.uff.br**](about:blank)**.** para a Comissão do RDC que os reencaminhará para a Coordenadoria de Arquitetura/CArq da Divisão de Projetos/DDP da Superintendência de Arquitetura, Engenharia e Patrimônio/SAEP, para que os esclarecimentos possam ser prestados.
    5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
    6. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.
    7. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a Administração.
11. **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**
    1. Da sessão pública do RDC divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.
    2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pela Comissão de Licitação.
    3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.
    4. No julgamento das propostas e da habilitação, a Comissão do RDC poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
    5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
    6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
    7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
    8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
    9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento da licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
    10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
    11. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico www.gov.br/compras ou [www.uff.br/licitacoes](about:blank). Os autos do processo administrativo são digitais e podem ser consultados, por qualquer interessado, por meio do clique no nº do processo, constante também do endereço eletrônico <[www.uff.br/licitacoes](about:blank)>.
    12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
        1. ANEXO I – Termo de Referência ou Projeto Básico;
        2. ANEXO II – Caderno de Especificações dos serviços;
        3. ANEXO III-A – Planilha de Orçamento;
        4. ANEXO III-B – Modelo de Cronograma Físico-Financeiro;
        5. ANEXO IV – Planilha de Composição do BDI;
        6. ANEXO V – Planilha de Composição de Encargos Sociais e Trabalhistas;
        7. ANEXO VI – Modelo de Carta Proposta;
        8. ANEXO VII – Modelo de Termo de Realização de Vistoria;
        9. ANEXO VIII – Modelo de Termo de não Realização de Vistoria;
        10. ANEXO IX– Modelo de Declaração de Responsabilidade
        11. ANEXO X - Minuta de Termo de Contrato;
        12. ANEXO XI – Projeto Executivo de SCIP.

Niterói, 27 de outubro de 2021.

**Coordenação de Licitação**

**CLI/PROAD/UFF**